LEI Nº 3.060, de 21 de julho de 2009.

AUTORIZA, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO, O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE FORMA RETROATIVA, A PARTIR DE 05.10.1988, DOS SERVIDORES QUE AINDA NÃO FORAM AVALIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 41, § 4º, da Constituição Federal autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, de **forma retroativa**, a partir de 05-10-1988, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados e que ingressaram desde aquela data ou já estavam com o referido estágio em curso.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação serão os mesmos das avaliações previstas na legislação já em vigência, cujos dados objetivos, serão colhidos junto à pasta funcional do servidor, porém relativos ao período pretérito, que ainda não foi avaliado.

Art. 2º - Os períodos de estágio probatório a serem avaliados iniciarão sempre em 05-10-1988 e se estenderão até a integralização do prazo bienal (Art. 28 da EC nº 19-98) ou trienal (Art. 41 *"caput"* da CF), cujo marco inicial será a data de ingresso do servidor, antes ou após 05-10-1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, e será regulamentada por Decreto, que instituirá o sistema de avaliação retroativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.